



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO DETRAE 324

**OBRA DE CONSTRUÇÃO: RUA TEREZA LOPES, AO LADO DO N^o
609, BAIRRO CAMPECHE, FLORIANÓPOLIS-SC**

COORD. GEOGRÁFICAS: 27°42'2.7"S 48°30'1.764"W



FOTO DO LOCAL: 29.11.2023

ÍNDICE

- I - DA EQUIPE
- II - DA MOTIVAÇÃO
- III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO
- IV - DA OPERAÇÃO
- V - DA CONCLUSÃO

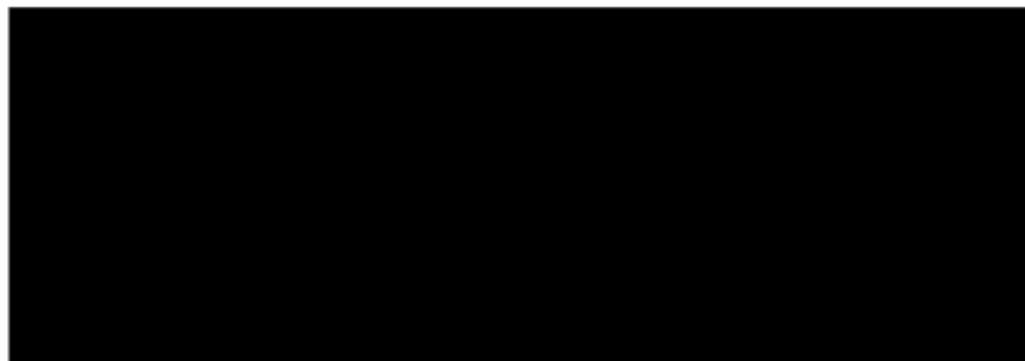
ANEXOS

FOTOS TIRADAS NO LOCAL POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO RELIAZADA NO DIA
29.11.2023

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

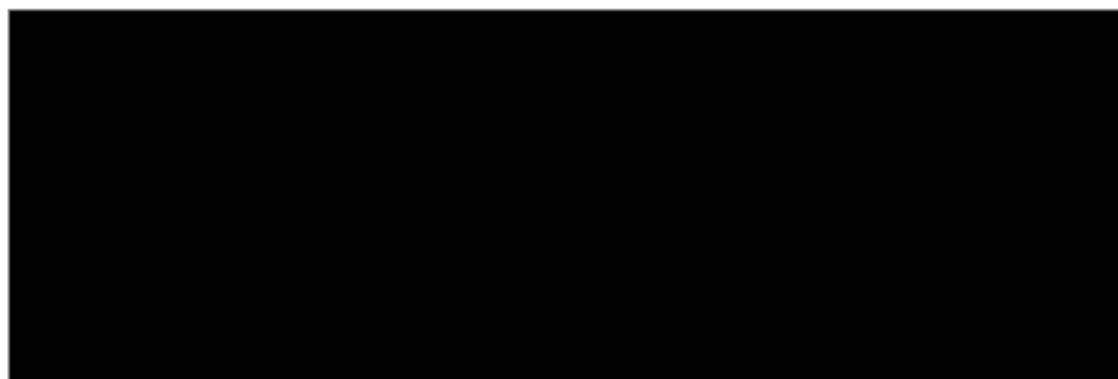
Auditores-Fiscais do Trabalho



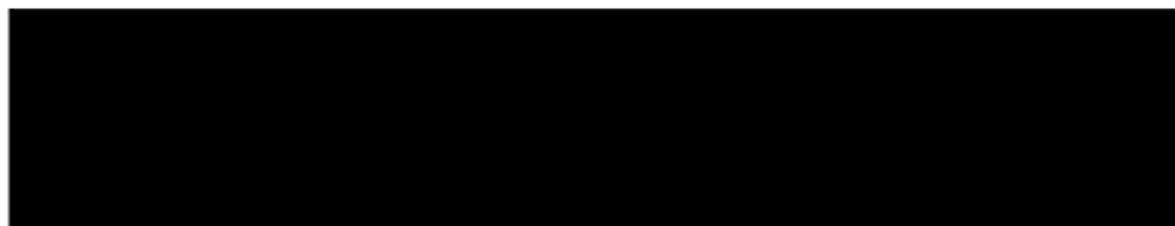
Motorista Oficial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, Procurador do Ministério Público Federal-MPF, Procuradora do Ministério Público do Trabalho-MPT, Agentes de Polícia-MPF, Agentes de Segurança Institucional-MPU, Defensora Pública Federal-DPU, Policiais Federais-PF e Policiais Rodoviários Federais-PRF foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Obra de Construção Civil localizada na Rua Tereza Lopes, ao lado do nº 609, Bairro Campeche, na zona urbana do município de Florianópolis-SC, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo, que conforme denúncia encaminhada pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania registrada através do DISQUE 100 consistia seguinte relato: "a construção de um prédio de três andares e, os funcionários contratados são haitianos e venezuelanos. Informa que os trabalhadores são submetidos a condições degradantes, dormem no local de trabalho e executam jornada de trabalho exaustiva. Acrescenta que se trata de obra irregular".

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Florianópolis-SC
- Local inspecionado: RUA TEREZA LOPES, AO LADO DO Nº 609, BAIRRO CAMPECHE ZONA URBANA, FLORIANÓPOLIS-SC, nas coordenadas geográficas 27°42'2.7"S 48°30'1.764"W
- Atividade principal: 4120-4/00 Construção de edifícios
- Trabalhadores encontrados: 00
- Trabalhadores alcançados: 00
- Trabalhadores sem registro: 00
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor dano moral coletivo: NÃO HOUVE RESGATE
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 00
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada por volta das 10h, em 29/11/2023, e encerrada na mesma data, na obra de construção civil localizada na zona urbana do município de Florianópolis/SC, e após averiguação do local realizada pela equipe de policiais foi confirmada a presença de um indivíduo encontrado no local, posteriormente identificado como [REDACTED] que declarou para as autoridades presentes o seguinte: que a obra havia sido embargada pela prefeitura municipal de Florianópolis há cerca de 2 meses; que não mais trabalhava na obra; que estava apenas morando nas suas dependências na companhia do seu genitor; que teria sido autorizado a permanecer no local com autorização de uma pessoa identificada como [REDACTED]; que antes do embargo da obra havia trabalhado na função de eletricitista pelo período de 4 (quatro) meses recebendo R\$ 1.000,00 por semana; que o pagamento era realizado em dinheiro pelo Sr. [REDACTED] (empreiteiro) este que teria sido contratado por um senhor chamado [REDACTED] o qual seria o "dono da obra"; que confirmou a presença, durante seu período de trabalho na obra, de 1 (um) trabalhador haitiano e 3 (três) venezuelanos; que não tinha em seu poder nenhum documento sobre a situação de trabalho, tais como: contrato de prestação de serviços, recibos de pagamento, rescisão contratual etc.; que não paga ou recebe qualquer valor para residir no local; que desconhecia quem estava pagando a conta de luz que abastece as instalações; que não tinha em seu poder, tampouco conhecimento de afixação no local do termo de embargo da obra. Com a realização de inspeção física no interior das dependências do edifício embargado, verificou-se que havia sofrido uma demolição em vários de seus compartimentos; atestou-se a presença de duas camas em salas separadas com a presença de vários pertences pessoais espalhados no interior dos quartos e de uma motocicleta; que não foi encontrada nenhuma outra pessoa, tampouco indícios da presença de trabalhadores alojados no local, portanto, nada que configurasse situação análoga a de escravo.

VI - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria não ficou caracterizada a submissão de trabalhadores às condições relatados na denúncia e nem situações indicadoras de trabalho análogo a de escravo.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

